

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 736/2025

de 10 de julho de 2025.

EMENTA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Comércio Local do Município de Madalena, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do pequeno e médio comércio, incentivar o empreendedorismo e promover a sustentabilidade econômica da cidade.

Art. 2º O programa tem como principais ações:

- I - Criação de linhas de crédito com juros reduzidos ou isenção fiscal para pequenos e médios empresários, mediante aprovação de lei de iniciativa do executivo nesse sentido;
- II - Isenção temporária ou redução de impostos municipais para novos negócios ou para os que demonstrarem crescimento e geração de empregos, mediante aprovação de lei de iniciativa do executivo nesse sentido;
- III - Capacitação e qualificação empresarial (oficinas, cursos e palestras gratuitas sobre gestão financeira, marketing, vendas e inovação) para os empreendedores locais;
- IV - Criação de feiras e eventos comerciais para promover a troca de produtos e serviços entre os comerciantes locais e a população, incentivando a venda direta e a visibilidade do comércio do Município;
- V - Criação do calendário cultural com o objetivo de promover e divulgar as manifestações artísticas, culturais e tradicionais locais, bem como eventos de relevância para o fortalecimento da identidade cultural e do comércio local;
- VI - Incentivo ao uso de plataformas digitais com o objetivo de modernizar os pequenos negócios, promovendo o comércio eletrônico e o marketing digital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

VII - Parcerias com universidades e centros de inovação para o desenvolvimento de projetos e soluções tecnológicas voltadas para o comércio local.

Art. 3º O programa será implementado por meio de uma comissão executiva formada por representantes da Prefeitura, Câmara de Vereadores, Associação Comercial, entidades de classe e outros representantes da sociedade civil.

Art. 4º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a firmar parcerias com instituições financeiras para a viabilização das linhas de crédito e condições favoráveis de financiamento para os pequenos empresários.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir campanhas de conscientização e valorização do comércio local, incentivando os consumidores a priorizarem o comércio do Município em suas compras, especialmente em datas comemorativas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, visando a operacionalização das ações previstas neste projeto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 10 de julho de 2025.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DE MADALENA – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **Lei Nº 736/2025, que dispõe sobre a criação de um programa de incentivo ao comércio local do município de Madalena e dá outras providências.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 10 de julho de 2025.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal